



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.
CNPJ 59.015.438/0001-96

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 887/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021 interposta pela empresa **TCA FARMA COMERCIO LTDA**

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se ao Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos oncológicos.

DOS FATOS

A empresa **TCA Farma Comercio Ltda**, interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

"Requer-se que seja acolhida a presente impugnação, referente ao item 12. Da apresentação de amostras e documentos dos produtos subitem 12.2.4 – Autorização da distribuidora para comercializar o item cotado, de modo que seja corrigido os vícios detectados, extraíndo-se deste edital tal exigência".

"Em resposta a empresa impugnante temos a declarar:

Após verificação junto a equipe de licitações referente a exigência de autorização da distribuidora para comercializar o item cotado, informamos que deverão ser desconsideradas a exigência conforme termo de referência item 9. Documentação de qualificação técnica e item 12. Da apresentação de amostras e documentos dos produtos subitem 12.2.4 do edital.

DA CONCLUSÃO

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, conclui-se pelo **acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa **TCA Farma Comercio Ltda**

Mogi Guaçu, 09 de setembro de 2021.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira